



Processo TC nº 02.192/24

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício financeiro de 2023 da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, de responsabilidade da Sr.ª Alana Fernanda Dias Carvalho, no período de 01/01/2023 a 01/10/2023 e do Sr. Luís Artur Sabino de Oliveira, no período 02/10/2023 a 31/12/2023.

- A Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande foi criada pela Lei Municipal nº 3.668/99, de 29 de março de 1999, com a natureza jurídica de empresa pública vinculada ao Gabinete do Prefeito. Posteriormente, com o advento da promulgação da Lei Municipal nº 3.683/99, de 20 de maio de 1999, alguns dispositivos da Lei original foram alterados, inclusive a natureza jurídica da mesma, que passou a ser uma autarquia.

- O art. 5º da Lei de criação da AMDE estabeleceu as seguintes competências à Autarquia.

I – Coordenar projetos e programas que visem o desenvolvimento, geração de emprego e renda do Município;

II – Coordenar programas e projetos de modernização de empreendimentos, de modo que a sua competitividade, seus empregos e suas rendas sejam mantidos e ampliados;

III – Fomentar a implantação de novos empreendimentos e a expansão de ocupação, emprego e renda;

IV - Desenvolver programas de requalificação profissional da população economicamente ativa, reciclando e adaptando ao novo padrão de mercado de trabalho;

V - Promover e administrar os incentivos creditícios, fiscais e financeiros combinados à modernização dos existentes, à implantação de novos empreendimentos e à recapacitação profissional da população economicamente ativa do Município;

VI - Administrar os fundos de desenvolvimentos e fundos de aval criados para consecução das finalidades da agência; VII - Exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com os seus objetivos gerais.

- A Lei nº. 8531, de 26 de dezembro de 2022, referente ao Orçamento Anual do Município de Campina Grande, fixou para a Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande despesas no montante de R\$ 3.950.000,00.

- O valor empenhado somou R\$ 3.832.348,72, com destaque para gastos com Pessoal e Encargos Sociais R\$ 2.540.710,51, e Outras Despesas Correntes R\$ 1.189.239,06. Registre-se que A AMDE não possui servidores efetivos em seu quadro, razão pela qual todos os funcionários da Autarquia são vinculados ao RGPS.

Além desses aspectos foram constatadas algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa junto a esta Corte e que, após análise da Auditoria, esta entendeu remanescer como falhas:

a) Excesso de gasto com pessoal temporário e número de servidores contratado por excepcional interesse público elevado, Art. 37, CF;

b) Baixa realização das receitas previstas, apenas 10,41% do total estimado na LOA 2023.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D SD Neto, emitiu o Parecer nº. 1402/24 com as seguintes considerações:



Processo TC nº 02.192/24

- Concernente às **despesas com pessoal**, em que pese o Titular da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande ter atribuição de manejar o quantitativo de servidores da área, a questão de nomear, preencher, dispor, transferir e em, última análise, compor o quadro de pessoal da Pasta é incumbência do Chefe do Poder Executivo Municipal, de modo que a eiva deve ser objeto de recomendação, sem prejuízo de que o gestor da pasta adote providências conjuntas com o chefe do poder executivo para solucionar a eiva apontada, além da aplicação da multa prevista no art. 56, II da LOTCEPB.

- Quanto à Baixa realização das receitas previstas – apenas 10,41%, do total estimado LOA 2023, a sobredita irregularidade impõe recomendações de observância aos preceitos legais, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário e diminuição do déficit financeiro.

Ante o exposto, pugnou o representante do Parquet pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2023 da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, de responsabilidade da Sr.^a Alana Fernanda Dias Carvalho, no período de 01/01/2023 a 01/10/2023 e do Sr. Luís Artur Sabino de Oliveira, no período 02/10/2023 a 31/12/2023;
2. APLICAÇÃO DE MULTA aos gestores, nos termos do art. 56, II da LOTCEPB, considerando o excesso de contratação temporária (87% do quadro).
3. RECOMENDAÇÃO à gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, para guardarem estrita observância às normas norteadoras das finanças públicas, da contratação de pessoal e quanto ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, além de se endossar todas as sugestões alinhavadas pelo Órgão Auditor, em seu relatório.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório do Órgão Auditor, e não obstante o posicionamento do representante do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações. Assim, contrariamente ao posicionamento do MPJTCE, relativamente à aplicação da multa, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas:

- 1) Julguem regulares com ressalvas as contas anuais da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, sob a responsabilidade da Sr.^a Alana Fernanda Dias Carvalho, no período de 01/01/2023 a 01/10/2023, e do Sr. Luís Artur Sabino de Oliveira, no período 02/10/2023 a 31/12/2023;
- 2) Recomendem à gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, para guardarem estrita observância às normas norteadoras das finanças públicas, da contratação de pessoal e quanto ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, além de se endossar todas as sugestões alinhavadas pelo Órgão Auditor, em seu relatório;
- 3) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 02.192/24

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Agência Municipal de Desenvolvimento do Município de Campina Grande

Gestores responsáveis: Alana Fernanda Dias Carvalho, período de 01/01/2023 a 01/10/2023, e Luís Artur Sabino de Oliveira, período 02/10/2023 a 31/12/2023

Patrono/Procurador: Caio de Oliveira Cavalcanti

Prestação Anual de Contas. Exercício 2023. Pela regularidade com ressalvas. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.016 /2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02.192/24**, que trata da Prestação de Contas Anuais da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sr.^a Alana Fernanda Dias Carvalho, período de 01/01/2023 a 01/10/2023, e do Sr. Luís Artur Sabino de Oliveira, período 02/10/2023 a 31/12/2023, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas quanto à aplicação da multa, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

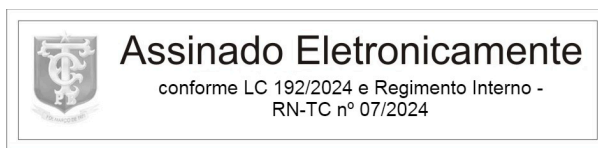
- 1) Julgar regulares com ressalvas as contas anuais da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, sob a responsabilidade da Sr.^a Alana Fernanda Dias Carvalho, no período de 01/01/2023 a 01/10/2023, e do Sr. Luís Artur Sabino de Oliveira, no período 02/10/2023 a 31/12/2023;
- 2) Recomendar à gestão da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, para guardarem estrita observância às normas norteadoras das finanças públicas, da contratação de pessoal e quanto ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, além de se endossar todas as sugestões alinhavadas pelo Órgão Auditor, em seu relatório;
- 3) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

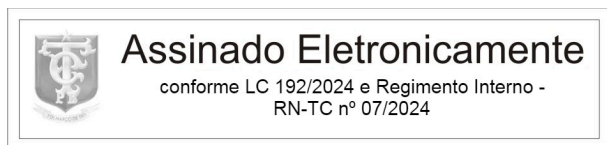
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa (PB), 03 de outubro de 2024.

Assinado 8 de Outubro de 2024 às 09:46



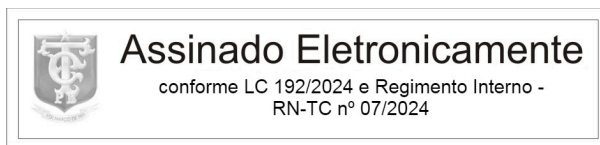
Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2024 às 09:45



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Outubro de 2024 às 09:52



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO